

*PAINEL SUPERCIA 01/2020*  
*BOAS PRÁTICAS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS*

por Simone Zanotello de Oliveira



**DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI 13.979/2020**  
**(atualizado pela Lei 14.035/2020 em novembro/2020)**

A Lei Federal 13.979/2020, em seu art. 4º., estabelece o procedimento da licitação dispensável, de forma temporária, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento dessa emergência. Não se confunde com a dispensa de licitação em caráter emergencial prevista no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, em razão de sua especificidade e de sua temporalidade.

Essa hipótese de licitação dispensável apresentou uma série de flexibilizações, quando comparadas às contratações tradicionais da Lei 8.666/93, com o objetivo de agilizar os procedimentos e atender ao interesse público.

A primeira dessas flexibilizações é que, de forma excepcional, se de forma comprovada houver uma única fornecedora do bem ou prestadora de serviços, será possível a sua contratação independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público. Nesse caso, será obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, a qual não poderá exceder a 10% do valor do contrato (art. 4º., §§ 3º. e 3º.-A)

Outra questão refere-se à regularidade documental, pois na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviços, a autoridade competente, mediante justificativa, e de forma excepcional, poderá dispensar a documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de um ou

mais requisitos de habilitação, exceto a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento da regularidade para com o trabalho do menor, previsto no art. 7º., *caput*, inc. XXXIII, da Constituição Federal (art. 4º. F).

Em razão da escassez de alguns itens no mercado, a legislação também permitiu a aquisição de equipamentos usados, desde que o fornecedor responsabilize-se pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido (art. 4º. A).

Para as aquisições ou contratações de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública, quando se tratar de bens e serviços comuns, não será exigida a elaboração de estudos preliminares, e o gerenciamento de riscos será cabível apenas durante a gestão do contrato (arts. 4º. C e D).

O termo de referência ou o projeto básico, que representam o norte da contratação, inclusive para que os fornecedores possam ofertar suas propostas, poderá ser realizado de forma simplificada, apenas com as informações básicas para a cotação (art. 4º. E).

Além disso, também de forma excepcional, mediante justificativa da autoridade competente, poderá até ser dispensada a estimativa de preços, bem como poderá ser realizada a contratação por valores superiores, decorrentes de oscilações ocasionadas por variações de preços no mercado, com o objetivo de que as finalidades de interesse público sejam atendidas (art. 4º. E, §§ 2º. e 3º.). A aquisição por preços superiores deverá observar as seguintes condições: negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas, e efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.

As contratações decorrentes da Lei 13.979/2020 terão prazo de duração de até 6 (seis) meses, e poderão ser prorrogadas por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento, sendo que eventuais acréscimos ou supressões a essas contratações poderão se estender, de forma unilateral, até o limite de 50% (cinquenta por cento) (arts. 4º. H e 4º. I).

Não obstante essas flexibilizações, é sempre importante salientar que o processo de dispensa de licitação não se trata de uma contratação direta e, por consequência, não suprime a necessidade da realização de uma pesquisa de mercado, visto que a Administração necessita cumprir um dos princípios basilares das contratações públicas: a busca da proposta mais vantajosa.

De acordo com o art. 4º. B da Lei, as dispensas de licitação para o enfrentamento da Covid-19, possuem a presunção de atendimento das seguintes circunstâncias: (i) ocorrência da situação de emergência; (ii) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (iii) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e

outros bens, públicos ou particulares; e (iv) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Logo, é importante frisar que a dispensa de licitação somente é cabível quando se enquadrar nessas circunstâncias, as quais, embora presumidas, deverão estar devidamente caracterizadas. As demais contratações para o enfrentamento da pandemia, cessada a situação emergencial de pronto atendimento, deverão seguir os procedimentos normais de licitação, com a indicação da modalidade pregão, já com prazos reduzidos, conforme previsto na própria Lei 13.979/2020 (art. 4º. G).

É fundamental lembrar que todas as aquisições ou contratações realizadas com base na Lei 13.979/2020, deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da realização do ato, no sítio oficial do órgão ou entidade na internet, para cumprimento do princípio da transparência, com dados sobre a empresa contratada, o nome da empresa, o CNPJ, o prazo da contratação, o valor, o processo administrativo respectivo, além de outras informações relativas à contratação, exigidas pela legislação (art. 4º., §2º.)

Nesse contexto, os processos de dispensa de licitação deverão apresentar, no mínimo, a seguinte instrução, ressalvadas orientações específicas de órgãos ou entidades já expedidas para esse tema:

- a) pedido de compras (ou documento equivalente), contendo a indicação de recursos para a contratação;
- b) Termo de Referência ou Projeto Básico Simplificado (contendo, no mínimo, descritivo do item, quantidade, prazo e condições de fornecimento/execução, prazo e condições de pagamento, e outros dados necessários para que a empresa possa ofertar proposta);
- c) justificativa da contratação (identificando a necessidade do item, a sua correlação com o enfrentamento da pandemia e a existência das circunstâncias para a realização da dispensa);
- d) pesquisa de mercado, com pelo menos 3 (três) orçamentos, sendo que caso não tenha êxito nessa obtenção, essa questão necessita estar devidamente justificada nos autos – a pesquisa de preços fundamenta a escolha da empresa contratada;
- e) documentos fiscais (no mínimo, conforme o caso: CNPJ, Fazenda Federal/Seguridade Social, FGTS, Certidão Trabalhista) e declaração de regularidade com o trabalho do menor, notadamente em relação à empresa a ser contratada;
- f) parecer jurídico (recomendamos a sua elaboração);
- g) formalização da contratação – contrato e/ou empenho;
- h) publicidade da contratação (preferencialmente no Portal da Transparência).

Por fim, esperamos por ter dado nossa contribuição com os gestores públicos para a correta utilização da dispensa de licitação prevista na Lei 13.979/2020.

***Profa. Dra. Simone Zanotello de Oliveira: Advogada, professora, consultora jurídica e autora de diversas obras na área de contratações públicas. Doutora em Direito Administrativo pela PUC-SP.***